



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONVÊNIO COM FARMÁCIAS**

### **PROCESSO N° 01/2017**

#### **ENTREGA DE DOCUMENTOS E ABERTURA**

DIA : 09/06/2016

HORA : Às 10:00 horas.

LOCAL : Setor de Pessoal, situada na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP: 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 22.541.874/0001-99, por intermédio da Chefe do Setor de Pessoal, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO**, para realização de convênio entre Farmácias e Drogarias para desconto na folha de pagamento dos servidores municipais.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** O presente procedimento destina-se ao Credenciamento junto a Administração Municipal para realização de convênio entre Farmácias e Drogarias para desconto em folha de pagamento de despesas dos servidores municipais, no valor máximo de 30% (trinta por cento), dos rendimentos líquidos recebidos.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às exigências constantes no presente edital.

**2.2** - Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

#### **3 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**3.2** - O presente credenciamento terá validade por 12 meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

### **4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Na “Manifestação de Credenciamento”, redigido em Anexo, será manifestado o interesse na realização do convênio, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

**4.1.1** - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal, após conferência com o documento original.

**4.2** – Os documentos poderão ser autenticados durante a sessão de credenciamento.

**4.3** – Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

**4.4** – A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da daquele que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

### **5. DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, como condição para o credenciamento:

- a) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que inclua débitos previdenciários, dentro da validade;
- d) Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS, dentro da validade;
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pelo órgão da Fazenda Estadual, dentro da validade;
- f) Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede, dentro da validade;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro da validade;
  - h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo
  - i) Manifestação de credenciamento, conforme Anexo;
  - j) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da sede do licitante, dentro da validade;
  - k) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, dentro da validade;
- 5.2** – Estando a documentação correta, a empresa estará habilitada para firmar o convênio.

## **6. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** - o credenciamento será processado pela Chefe do Setor de Pessoal com apoio da Comissão de Permanente de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

**6.2** - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

**6.3** – As decisões da Comissão de Credenciamento que negarem o credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação.

## **7 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA/ADESÃO**

**7.1** Não haverá disputa entre as empresas credenciadas.

**7.2** Serão admitidos ao credenciamento e convocados para celebração de contrato todos os interessados que se habilitarem e apresentarem o Termo de Adesão.

**7.3** A presente licitação poderá ser reduzida, transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da lei 8.666/93.

## **8 - DO CONVÊNIO**

**8.1** – A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Convênio em anexo.

**8.3** - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



### **9. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**9.1** A empresa que recusar a vender algum produto a qualquer servidor, sujeitar-se-á à multa de 01 (um) salário mínimo, independentemente da aplicação de outras sanções pertinentes previstas nas disposições específicas da Lei Federal 8.666/93.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Maiores esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo. Informações pelo telefone (35)3263-1322.

**10.2.** Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**13.3** Os casos porventura omissos serão submetidos a Chefe do Setor de Pessoal com apoio da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 1º de junho de 2017.

**Marília Scotini Pereira**

Chefe do Setor de Pessoal



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto do procedimento: credenciamento e habilitação de farmácias e drogarias interessadas a realizarem convênio com o Município de Monsenhor Paulo para procederem vendas de medicamentos em geral para descontos na folha de pagamento do respectivo servidor no mês subsequente à venda.

Os descontos serão apurados e realizados na folha de pagamento mediante relatório enviado pela empresa, com os comprovantes devidamente assinados pelo servidor, ou por pessoa por ele autorizada, mediante autorização expressa por escrito.

O desconto será realizado no mês subsequente à venda.

O servidor somente terá descontado no máximo 30% (trinta por cento) de seu vencimento líquido. Na hipótese desse limite já estiver sendo utilizado em outra operação, a empresa somente receberá naquele mês a diferença até o limite, sendo de sua responsabilidade e não podendo nada reclamar junto ao Município de Monsenhor Paulo.

Caso o servidor já esteja utilizando o total do limite mencionado acima, a empresa somente receberá o desconto depois de reestabelecido o limite do servidor.

A empresa poderá exigir do servidor no máximo um comprovante a cada mês para verificar o limite para descontos.

Todas as farmácias e drogarias habilitadas e credenciadas que assinarem o respectivo convênio com o Município estarão aptas a realizarem vendas aos servidores.

O servidor terá que comparecer ao Setor de Pessoal para verificar as empresas aptas a vender e deverá escolher somente 01 (uma) para realizar suas compras. Caso queira comprar de outra empresa, será obrigatório informar o Setor de Pessoal para alterar seu cadastro.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



### ANEXO II – MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM \_\_\_\_\_ E O MUNICÍPIO DE  
MONSENHOR PAULO.

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o n.º. 22.541.874/0001-99, neste ato representada pela Prefeita Municipal **LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS**, doravante denominada PREFEITURA, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada EMPRESA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio a realização de parceria entre as partícipes para proceder-se vendas de medicamentos em geral e descontos na folha de pagamento do respectivo servidor no mês subsequente à venda, nos termos do Anexo I – Especificação Técnica, que passa a fazer parte do presente convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** Os servidores Públicos Municipais poderão realizar compras no estabelecimento da EMPRESA para compra de medicamentos em geral para ser descontado em sua folha de pagamento pela PREFEITURA no mês subsequente à venda do medicamento.

**2.2.** Os descontos serão apurados e realizados na folha de pagamento mediante relatório enviado pela empresa, com os comprovantes devidamente assinados pelo servidor, ou por pessoa por ele autorizada, mediante autorização expressa por escrito.

**2.3.** O servidor somente terá descontado no máximo 30% (trinta por cento) de seu vencimento líquido.

**2.3.1.** Na hipótese desse limite já estiver sendo utilizado em outra operação, a empresa somente receberá naquele mês a diferença até o limite, sendo de sua responsabilidade e não podendo nada reclamar junto ao Município de Monsenhor Paulo.

**2.3.2.** Caso o servidor já esteja utilizando o total do limite mencionado acima, a empresa somente receberá o desconto depois de reestabelecido o limite do servidor.

**2.3.3.** A empresa poderá exigir do servidor no máximo um comprovante a cada mês para verificar o limite para descontos.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**2.4.** Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Convênio para seu fiel cumprimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho está estabelecido no ANEXO I – Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1. São obrigações da PREFEITURA:

5.1.1. Realizar os descontos na folha de pagamento dos valores gastos pelo servidor com a EMPRESA, respeitado o limite de 30% de desconto total em seu vencimento líquido;

5.1.2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Convênio;

5.1.3. Expedir certidão de limite dos servidores sempre que o mesmo solicitar.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

5.2. Obrigações da EMPRESA:

5.2.1. Realizar a venda dos medicamentos em geral para os servidores do Município;

5.2.2. Enviar mensalmente relatório das vendas para conferência e apuração dos valores para desconto na folha de pagamento do respectivo servidor;

5.2.3. Realizar vendas somente ao próprio servidor ou a pessoa por ele expressamente autorizada por escrito, sob pena de não ter incluído sua venda na folha de pagamento do servidor;

5.2.4. A EMPRESA poderá exigir do servidor somente 1 declaração de limite por mês;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

**6.1.** As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas na venda dos medicamentos em geral, sendo vedada, sua divulgação.

**6.2.** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

**6.3.** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

**6.3.1.** Com autorização expressa do servidor;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**6.3.2.** Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**6.4.** As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**8.2.** Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.

**8.3.** O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Varginha, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Monsenhor Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.





## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



---

Município de Monsenhor Paulo

---

Empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO Iii – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO  
NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do Credenciamento 001/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## ANEXO IV – MANIFESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do Credenciamento 001/2017, vem manifestar interesse em credenciar-se e habilitar-se ao objeto do presente credenciamento.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante da Empresa